



Tema:
023



Processo(s):
[IncJulgRREmbRep](#)
[528-](#)
[80.2018.5.14.0004](#)

Questão Submetida a Julgamento: Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?

Tese Firmada:

Situação do Tema: AFETADO.

Assunto: Reforma trabalhista; Aplicação imediata aos contratos em curso. Direito intertemporal.

Referência Legislativa: Lei nº 13.467/2017; Art. 58, §2º, da CLT; Art. 6º LINDB.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/11/2023.

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Processo incidente: Emb-RR - 528-80.2018.5.14.0004

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação Nugep: Na sessão de 2/2/2023, a Subseção I da Seção de Dissídios Individuais deliberou pela suspensão do feito para remessa ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 72 e 89 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.